CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTOAO PROJETO DE LEI Nº 243/2023

AUTORIA: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Bairro Aquarius na cidade de Salvador/BA."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, de autoria do vereador Orlando Palhinha, **"Dispõe sobre a criação do Bairro Aquarius na cidade de Salvador/BA."**

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Considerando que o Loteamento Aquários, parte integrante do bairro da Pituba, criou em seus moradores e frequentadores uma grande relação/sentimento de pertencimento, posto que as pessoas já se identificam como moradores do Aquários ou visitantes Aquarius, além do sentimento de pertencimento/identidade dos moradores/habitantes, desenvolveu uma percepção fundamental nos seus cidadãos/moradores de se organizarem como Bairro para interagir com os agentes públicos e a iniciativa privada, a fim de elaborar um plano de ação que melhore suas condições de vida e seu convívio social.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Análise

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange às legislações locais, a minuta legislativa em análise também respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e/ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do **Projeto de Lei nº 243/2023** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 243/2023**.

Sala das Comissões, 15 / 12 / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**